



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE  
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

## SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

IA 23 - VERSÃO 4 - ANEXO 1

ATENÇÃO: Encaminhar esta solicitação à SAO com o comprovante do valor estimado (orçamento, nota de empenho, contrato ou nota fiscal) e os documentos exigidos conforme a forma de contratação

### UNIDADE SOLICITANTE

Sigla da Unidade	Responsável pela Unidade	Ramal
SGP	LUCIANO AUGUSTO BARRETO CARVALHO	8690

### DESCRIÇÃO COMPLETA DO MATERIAL / OBRA / SERVIÇO

ATENÇÃO: 1. Incluir ou excluir linhas de acordo com o número de itens / 2. Indicar pelo menos três fornecedores/prestadores por item / 3. Para solicitação de suprimento aberto, registrar em "ESPECIFICAÇÃO" o valor, o elemento de despesa e o nome e CPF do suprido. Também preencher o campo "JUSTIFICATIVA".

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação do curso <i>In Company</i> "Oficina para Gestores - Desenvolvimento Organizacional e Gerencial", com carga horária total de 64 horas, a ser realizado nos períodos abaixo: Turma A - 30 e 31/07/2019 Turma B - 1º e 02/08/2019 Turma C - 05 e 06/08/2019 Finalização (nomeados dentre os participantes das turmas A, B e C) - 07 e 08/08/2019 (0694877)	1	1

FORNECEDOR/PRESTADOR	TELEFONE	E-MAIL
ITEM 1		
1.		
2.		
3.		

VALOR ESTIMADO: R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) (0703485)

### CONTRATAÇÃO

JUSTIFICATIVA (preencher cada tópico separadamente):

1. Finalidade: Capacitação dos servidores que exercem cargos em comissão e função

comissionada de natureza gerencial, visando identificar e descrever as **Competências Organizacionais** - competências que mobilizam os recursos da organização (TRE-SE) e que orientam as competências individuais; bem como as **Competências Gerenciais** - base comum de competências individuais para que os ocupantes dos cargos de gestão exerçam suas funções com eficiência e eficácia.

2. Necessidade: Capacitar os gestores do órgão, no sentido de promover um alinhamento conceitual do que sejam competências organizacionais, cadeia de valor, estratégia organizacional, sobre gestão, liderança e chefia, bem como visão como gestor de processos, de recursos e de pessoas e para cumprimento ao Art. 5º, § 5º da Lei 11.416/06, abaixo transcrito:

*Art. 5º Integram os Quadros de Pessoal dos órgãos do Poder Judiciário da União as Funções Comissionadas, escalonadas de FC-1 a FC-6, e os Cargos em Comissão, escalonados de CJ-1 a CJ-4, para o exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento.*

*§ 5º A participação dos titulares de funções comissionadas de que trata o § 4º deste artigo em cursos de desenvolvimento gerencial é obrigatória, a cada 2 (dois) anos, sob a responsabilidade dos respectivos órgãos do Poder Judiciário da União.*

3. Benefícios para a Instituição: Obtenção de melhores resultados na execução das atividades gerando, conseqüentemente, maior eficiência administrativa.

FORMA DE CONTRATAÇÃO (se necessário, consultar a COMAC):

Através de Inexibibilidade de licitação, amparada no art 25,II c/c art 13,VI da Lei 8.666/93. Por importante, cumpre designar trecho da Decisão nº 439/98 do Tribunal de Contas da União, sob a relatoria do Ministro Adhemar Paladini Ghisi:

"1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93"

"9. A aplicação da lei deve ser compatível com a realidade em que está inserida, só assim o direito atinge seus fins de assegurar a justiça e a qualidade social. Nesse sentido, defendo a posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado, com aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. Assim, desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador." (Fonte: DOU nº 145-E, de 31.7.98).

A contratação será por meio da empresa Escola de Negócios Conexões Educação Empresarial Ltda, CNPJ 07.774.090/0001-17, que apresenta vasta experiência e atuação na área. (0703485)

O instrutor da Empresa, André Freitas, possui notória especialização na área de Gestão por Competências, é professor da Fundação Getúlio Vargas, co-autor do livro "A Reforma do Poder Judiciária no Estado do Rio de Janeiro, conforme currículo anexo (0703485), bem como autor de artigos nessa área, a exemplo dos anexados ao processo (0703657 e 0703660).

Valor da Contratação: R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), para 3(três) turmas de até 32 servidores/turma, totalizando até 96 servidores, inclusive a etapa de finalização. Estão incluídos no preço: material didático contendo: (caneta, pasta, bloco para anotações, material didático do treinamento), certificados, traslados aéreo, terrestre, alimentação, hospedagem e honorários do instrutor, metodologia/materiais e os resultados alcançados.

Participantes: até 96 servidores.

Carga Horária: 64 horas.

Valor Unitário: R\$ 875,00 por instrutor/hora (oitocentos e setenta e cinco reais)

Foram apresentadas as Notas de Empenho do TSE, TRE/PA e TRE/BA (0703787, 0703791 e 0703804), de cursos similares, respectivamente no valor de R\$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais reais), com carga horária de 16h, resultando o valor de R\$ 1.487,50 (hum mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) por instrutor/hora, R\$ 21.300,00 (vinte e um mil e trezentos reais), com carga horária de 16h, resultando o valor de R\$ 1.331,25 (hum mil, trezentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos) por instrutor/hora e R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), com carga horária de 16h, resultando o valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) por instrutor/hora, estando desta forma compatível com a proposta apresentada a este Regional.

Foram apresentados também, Atestados de Capacidade Técnica de treinamentos ministrados no TRE/SC (0703910) e no Banco de Brasília/BRB (0703809), sobre Liderança e Desenvolvimento Gerencial, comprovando assim a notória especialização da Empresa na área.

Após análise dos fatos apresentados, conforme especificado acima, ficam demonstradas a notória especialização do facilitador, da empresa e a compatibilidade do valor apresentado pela empresa com os aplicados no mercado.

Por fim, vale ressaltar que a empresa Escola de Negócios Conexões Educação Empresarial Ltda, já foi contratada por este Tribunal, cumprindo com todas as condições estabelecidas para o serviço, atendendo satisfatoriamente e evidenciando sua plena capacidade técnica.

ALINHAMENTO ESTRATÉGICO (indicação do macrodesafio e da iniciativa ou indicador estratégico, se for o caso): Melhoria da Gestão de Pessoas

APRESENTA CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL?	SIM		NÃO	X
INTEGRA O PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO?	SIM		NÃO	X
A CONTRATAÇÃO ESTÁ PREVISTA NO ORÇAMENTO?	SIM	X	NÃO	

OBSERVAÇÕES:

**PREENCHER APENAS SE A DESPESA NÃO CONSTAR DO ORÇAMENTO**

ATENÇÃO: Neste caso, encaminhar a solicitação ao Diretor-Geral

JUSTIFICATIVA (motivo da não programação orçamentária):

INDICAR RECURSO DO ORÇAMENTO A OFERECER, SE FOR O CASO:



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO AUGUSTO BARRETO CARVALHO**,  
**Secretário de Gestão de Pessoas**, em 04/06/2019, às 08:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei  
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0704275** e o código CRC **36249D4A**.

---



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE  
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

## PROJETO BÁSICO - SEDEC

### 1 DO OBJETO

**1.1** Contratação de Treinamento *in Company* "Oficina para Gestores - Desenvolvimento Organizacional e Gerencial".

**1.2** Objetivo: Capacitação dos servidores que exercem cargos em comissão e função comissionada de natureza gerencial, visando identificar e descrever as **Competências Organizacionais** - competências que mobilizam os recursos da organização (TRE-SE) e que orientam as competências individuais; bem como as **Competências Gerenciais** - base comum de competências individuais para que os ocupantes dos cargos de gestão exerçam suas funções com eficiência e eficácia.

### 1.3 UNIDADES ENVOLVIDAS:

- a) UNIDADE REQUISITANTE: TRE/SE
- b) APOIO ADMINISTRATIVO: SGP/CODES/SEDEC

**1.4 A QUEM SE DESTINA:** Servidores que exercem cargos em comissão e função comissionada de natureza gerencial deste Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

### 1.5 CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

#### 1.5.1 LEVANTAMENTO DAS COMPETÊNCIAS ORGANIZACIONAIS E GERENCIAIS

##### Módulo I - Definição das Competências Organizacionais

###### a) Alinhamento Conceitual

- O que são Competências Organizacionais;
- Cadeia de Valor;
- Recursos Organizacionais;
- Estratégia Organizacional.

###### b) Levantamento Competências Organizacionais

##### Módulo II - Definição das Competências Gerenciais

###### a) Alinhamento Conceitual

- Gestor de Processos;
- Gestor de Recursos;
- Gestor de Pessoas.

###### b) Levantamento Competências Gerenciais

## 1.5.2 FINALIZAÇÃO

1.5.2.1 Consolidação das Discussões, para obtenção das minutas de Matrizes de Competências Organizacionais e Gerenciais;

1.5.2.2 Finalização/Validação das Competências Organizacionais e Gerenciais.

## PRODUTOS E RESULTADOS

- Primeira versão da Matriz de Competências Organizacionais (competências organizacionais requeridas);

- Primeira versão da Matriz de Competências Gerenciais (competências gerenciais requeridas e seus graus de exigência).

**1.6 METODOLOGIA** - O trabalho será composto de parte expositiva, com o objetivo de alinhar conceitos e parte realizada no modelo oficina de trabalho.

**1.7 RECURSOS DIDÁTICOS** - Sala de aula; "flip chart"; projetor multimídia; computador ou notebook com caixas de som e acesso a *internet*.

**1.8 DATA:** Turma A - 30 e 31/07/2019

Turma B - 1º e 02/08/2019

Turma C - 05 e 06/08/2019

Finalização - 07 e 08/08/2019

**1.9 CARGA HORÁRIA TOTAL** - 64h, sendo: 16h por turma (16h x 3= 48h) e 16h na etapa de finalização. No horário das 8h às 12h e das 13h às 17h.

**1.10 LOCAL DE REALIZAÇÃO** – Sala de Treinamento 3, da SGP, na Sede deste TRE.

**1.11 PARTICIPANTES** - Até 32 servidores por turma, totalizando até 96 servidores, a saber FC-6 (70), CJ-1 (8), CJ-2 (13), CJ-3 (4) e CJ-4 (1). Na finalização, participarão até 15 servidores (nomeados dentre os participantes das turmas A, B e C), para a elaboração do documento Matriz de Competências, onde estarão relacionadas as competências requeridas – organizacionais e gerenciais. Os nomes serão definidos posteriormente.

**1.12 MATERIAL DIDÁTICO/CERTIFICADO** - Material didático contendo: (caneta, pasta, bloco para anotações, material didático do treinamento) e certificados, serão de responsabilidade da empresa contratada. Os certificados deverão ser disponibilizados em formato digital com o conteúdo programático registrado no verso.

O arquivo em pdf do material didático do treinamento (apostila/slide) deverá ser disponibilizado pela contratada, para publicação na intranet deste TRE/SE.

## 2 DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**2.1** Necessidade de capacitar os gestores do órgão, no sentido de promover um alinhamento conceitual do que sejam competências organizacionais, cadeia de valor, estratégia organizacional, sobre gestão, liderança e chefia, bem como visão como gestor de processos, de recursos e de pessoas e para cumprimento ao Art. 5º, § 5º da Lei 11.416/06, abaixo transcrito:

**Art. 5º** Integram os Quadros de Pessoal dos órgãos do Poder Judiciário da União as Funções Comissionadas, escalonadas de FC-1 a FC-6, e os Cargos em Comissão, escalonados de CJ-1 a CJ-4, para o exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento.

**§ 5º** A participação dos titulares de funções comissionadas de que

trata o § 4o deste artigo em cursos de desenvolvimento gerencial é obrigatória, a cada 2 (dois) anos, sob a responsabilidade dos respectivos órgãos do Poder Judiciário da União.

### **3 DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**3.1** A execução do objeto da presente contratação ocorrerá no período de 30/07/19 a 08/08/19, na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

**3.1.1** Presume-se recebida ou retirada a Nota de Empenho após dois dias úteis do seu envio à Contratada, se outra data não houver sido registrada.

### **4 DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

**4.1** O objeto contratado será fiscalizado pela Seção de Desempenho de Competências, na condição de **Gestor da Contratação**, mediante verificação da conformidade com as condições estabelecidas neste Instrumento, com a proposta e com a Nota de Empenho e sua consequente aceitação por meio de atestação exarada na Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada, procedendo-se observações, se necessário.

**4.2** O **Gestor da Contratação** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto neste Instrumento, na respectiva proposta e na Nota de Empenho.

**4.3** A Contratada ficará obrigada a substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Instrumento em que se verificarem defeitos de execução, no prazo de 2 (duas) horas.

**4.4** Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência do **Gestor da Contratação**, este deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

**4.5** Pela perfeita e fiel execução do objeto da contratação, o TRE/SE efetuará o pagamento do preço, em até **20 (vinte) dias úteis**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura da Contratada acompanhada de todos os documentos necessários à atestação pelo Gestor da Contratação, através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

**4.5.1** Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º do art. 5º, da Lei 8.666/93, o prazo para pagamento será de até **5 (cinco) dias úteis** contados a partir da data da atestação emitida pelo Gestor da Contratação, que ocorrerá após confirmação da regularidade dos documentos que acompanham a Nota Fiscal/Fatura necessários à atestação.

**4.5.2** A atestação será efetuada pelo **Gestor da Contratação** em até **dois dias úteis**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada e da comprovação da regularidade necessária para pagamento.

**4.5.3** O prazo para atestação não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da Contratada, comprovadamente solicitadas pelo **Gestor da Contratação**.

**4.6** Para pagamento único ou a cada pagamento, o **Gestor da Contratação** comprovará a regularidade da Contratada relativa à Seguridade Social – INSS, através da CND – Certidão Negativa de Débitos, e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS, através do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, bem como a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**4.6.1** A consulta às regularidades fiscal e trabalhista poderá ser realizada respectivamente nos

sítios oficiais da Receita Federal do Brasil (CND), Caixa Econômica Federal (CRF) e Tribunal Superior do Trabalho (CNDT).

**4.6.1.1** A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto o CRF e a CNDT serão sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

**4.6.2** O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

**4.6.2.1** Eventual mudança do CNPJ da Contratada (matriz/filial) responsável pela execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, deverá ser solicitada formal e justificadamente no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

**4.6.3** Sendo o(a) Contratado(a) Microempreendedor Individual – MEI ou Pessoa Física, o Contratante deve recolher, a título de contribuição patronal, 20% sobre o valor dos serviços, conforme art. 18-B da Lei Complementar 123/2006 e art. 201 da Informação Normativa RFB 201/2009.

**4.6.3.1** É facultado ao(à) Contratado(a) incluir o referido percentual em sua planilha de custos e formação de preços.

**4.6.4 O(A) Contratado(a)** deve informar ao Contratante o CPF - Cadastro de Pessoa Física e NIT - Número de Identificação do Trabalhador ou PIS - Programa de Integração Social ou PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público do prestador dos serviços, por ocasião da emissão da fatura ou nota fiscal e na respectiva GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS.

**4.6.5** De acordo com os Decretos nº 3.393/2011 e 3.646/2011 da Prefeitura Municipal de Aracaju, que regulamenta e disciplina a nota fiscal eletrônica e instituiu a substituição tributária, respectivamente, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador de serviço, exigirá dos prestadores de serviços sediados fora do Município de Aracaju a apresentação do **Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS**, conforme modelo IV do Decreto nº 3.393/2011.

**4.6.6** A Contratada deverá previamente à emissão da nota fiscal efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju, por meio do respectivo sítio oficial.

**4.6.7** O pagamento dos serviços prestados está condicionado ao aceite do **RANFS** no site da prefeitura do município de Aracaju/SE, pelo gestor da contratação.

**4.7** Na hipótese de não ocorrer o pagamento no prazo previsto nesta cláusula, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de **0,5%** (meio por cento) ao mês, ou **6%** (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:



$I = 6/100/365$  (ou seja, taxa anual/100/365dias).

$I = 0,0001644$ .

**4.8** Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da Contratada, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

**4.9** Qualquer incorreção nas faturas ou notas fiscais comunicada à Contratada suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao TRE/SE encargos financeiros adicionais.

**4.10** Não haverá reajuste, uma vez que o prazo de execução da contratação é inferior a 1 (um) ano.

## **5 DAS OBRIGAÇÕES**

### **5.1 São obrigações da Contratada:**

**5.1.1** Executar os serviços objeto deste Instrumento de acordo com as suas disposições.

**5.1.2** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

**5.1.3** Indicar, no prazo de dois dias úteis do recebimento da Nota de Empenho, representante para a execução do objeto da contratação, resguardado ao Contratante o direito de determinar, a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a Contratada deverá indicar outro no mesmo prazo. Presume-se representante da Contratada o responsável pelo recebimento da Nota de Empenho se outro não houver sido indicado;

**5.1.4** Manter, durante toda a execução do objeto contratado, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**5.1.5** Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação de âmbito federal, estadual e municipal, pertinente ao objeto contratado.

**5.1.6** Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à contratação.

**5.1.7** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto da contratação.

**5.1.8** Substituir, no prazo estipulado pelo Gestor do Contrato, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos de fabricação ou de execução, ainda que só detectados quando da sua utilização.

**5.1.9** Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pelo Gestor da Contratação, que serão formuladas por escrito, em duas vias contrarrecibo.

**5.1.10** Facilitar o pleno exercício das funções do Gestor da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do Contratante, por ela julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

**5.1.11** Informar endereço eletrônico (e-mail) para realização de tratativas durante a execução da contratação, se necessárias, como também para o recebimento de eventuais comunicações processuais em sede de processo administrativo sancionatório (item 6 – das penalidades).

## **5.2 São obrigações do Contratante:**

**5.2.1** Proporcionar à Contratada as condições indispensáveis à execução do objeto da contratação;

**5.2.2** Comunicar imediatamente à Contratada qualquer ocorrência;

**5.2.3** Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.

## **6. DAS PENALIDADES**

**6.1** Pela inexecução total ou parcial da contratação o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

**6.1.1** Advertência por inexecução parcial da contratação que não trazer prejuízo ao fornecimento do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pelo Gestor da Contratação.

**6.1.1.1** A advertência será aplicada pelo Gestor da Contratação, após 5 (cinco) dias úteis para sua manifestação, sem justificativa ou com justificativa insuficiente.

**6.1.2** Multa sobre o valor da contratação:

I – **de** até 5% (cinco por cento) quando não facilitar, atender ou informar o solicitado pelo Gestor da Contratação;

II – **de** até 10% (dez por cento) quando não substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Instrumento em que se verificarem defeitos de execução;

III – **de** até 15% (quinze por cento) quando cumprir irregularmente as obrigações, especificações, projetos ou prazos;

IV – **de** até 20% (vinte por cento) quando não cumprir as obrigações, especificações, projetos ou prazos.

**6.1.3** Multa moratória de 0,3%, sobre o valor da contratação, por hora de atraso injustificado na execução do objeto contratado, limitado ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

**6.1.4** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/SE no período indicado abaixo, aplicada pelo **Diretor-Geral** do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação:

I – por até 6 (seis) meses no caso de aplicação reiterada da sanção prevista no item 6.1.1 ou, diretamente, se configurada situação que torne lenta ou mais onerosa a execução da contratação;

II – por até 1 (um) ano no caso de aplicação dos incisos I a IV do item 6.1.2, mediante justificativa do Gestor da Contratação, ou, diretamente, se configurada situação de descumprimento parcial ou atraso efetivo na execução do objeto contratado;

III – por até 2 (dois) anos consecutivos se configurada situação de descumprimento total da contratação ou comprovado prejuízo ao TRE/SE na execução do objeto contratado.

**6.1.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 5 (cinco) anos, se além do prejuízo causado ao TRE/SE ficar comprovada a má-fé da Contratada na execução do objeto contratado, **facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da data de abertura de vista.**

**6.1.5.1** A sanção prevista no item **6.1.5** é de competência exclusiva do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe;

**6.1.5.2** Será promovida a reabilitação da Contratada perante o TRE/SE, mediante ressarcimento pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos consecutivos da sanção aplicada.

**6.2** As sanções descritas nos itens **6.1.2** e **6.1.3** podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nos itens **6.1.4** ou **6.1.5**.

**6.3** Para que sejam aplicadas as sanções previstas nos itens 6.1.2 ou 6.1.3, deve ser facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado de sua notificação.

**6.4** As multas serão aplicadas pelo **Secretário de Administração, Orçamento e Finanças** do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

**6.5** As multas a que alude este Instrumento não impedem que a Administração rescinda unilateralmente a contratação e aplique as outras sanções previstas em Lei.

**6.6** As multas previstas neste Instrumento serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE/SE ou cobradas judicialmente.

**6.7** A culpabilidade da Contratada será aferida objetivamente, sendo o prejuízo concretamente demonstrado pelo **Gestor da Contratação**, que documentará todos os contatos e fixará prazos de atendimento.

**6.8** As circunstâncias que envolverem a conduta da Contratada, ensejadoras da graduação da penalidade sugerida, deverão ser apreciadas pelo **Gestor da Contratação** pormenorizadamente, com opinativo em função do grau de prejudicialidade da atuação da Contratada.

**6.9** À Contratada que se enquadrar em determinada conduta penalizável se aplicarão os seguintes critérios:

**6.9.1** será penalizada com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa fé e prejuízo irrelevante ao TRE-SE;

**6.9.1.1** considera-se boa fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE-SE.

**6.9.1.2** considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

**6.9.2** Para as penalizações que não se enquadrem nos itens **6.9.1** e **6.9.3**, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa fé da Contratada e a caracterização de prejuízo ao TRE-SE;

**6.9.3** Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má fé ou

desatendimento total ao objeto da contratação.

**6.10** As notificações previstas neste item serão realizadas, preferencialmente, por comunicação eletrônica (e-mail) para o endereço informado pela Contratada.

## **7 DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

**7.1** A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto da contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor.

**7.1.1** O limite estabelecido no item **7.1** poderá ser excedido, para supressão, mediante acordo entre os Contratantes.

## **8 DA RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO**

**8.1** A inexecução total ou parcial da contratação ensejará sua rescisão, mediante o **cancelamento da Nota de Empenho**, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**8.2** Constituem motivos para a rescisão da contratação:

**8.2.1** O não cumprimento de obrigações, especificações, projetos ou prazos;

**8.2.2** O cumprimento irregular de obrigações, especificações, projetos ou prazos;

**8.2.3** A lentidão no cumprimento da contratação, levando o TRE/SE a comprovar a impossibilidade de execução dos serviços no prazo estipulado;

**8.2.4** O atraso injustificado no início da execução;

**8.2.5** A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;

**8.2.6** A sub-rogação (subcontratação, cessão ou transferência total) da contratação;

**8.2.7** A subcontratação parcial do objeto da contratação, a associação com outrem, cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de modo a prejudicar a execução, a juízo do TRE/SE;

**8.2.8** O descumprimento das determinações regulares do **Gestor da Contratação**, bem como das dos seus superiores hierárquicos;

**8.2.9** O cometimento reiterado de faltas na execução;

**8.2.10** A decretação de falência;

**8.2.11** A dissolução da sociedade;

**8.2.12** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a juízo do TRE/SE, prejudique a execução da contratação;

**8.2.13** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Autoridade competente do TRE/SE;

**8.2.14** A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial da contratação além do limite estabelecido neste Instrumento;

**8.2.15** A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**8.2.16** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo TRE/SE, decorrentes de **objeto já executado** e devidamente conferido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**8.2.17** A não liberação da área, local ou objeto para execução da contratação, por parte do TRE/SE, nos prazos contratuais;

**8.2.18** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da contratação.

**8.2.19** O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**8.3** A rescisão da contratação poderá ser:

**8.3.1** Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos itens **8.2.1 a 8.2.13, 8.2.18** deste Instrumento;

**8.3.2** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o TRE/SE;

**8.3.3** Judicial, nos termos da legislação.

**8.4** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório do **Gestor da Contratação** e de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente do TRE/SE.

**8.5** Quando a rescisão ocorrer com base nos itens **8.2.13 a 8.2.18**, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do objeto contratado até a data do cancelamento da Nota de Empenho.

**8.6** A rescisão motivada por qualquer das condições definidas nos itens **8.2.1 a 8.2.13, 8.2.18** acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

## **9 DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO**

**9.1** A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do Órgão Contratante, caso em que será comunicado à Contratada.

## **10 DO FORO**

**10.1** Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, como o competente para dirimir as questões decorrentes da execução da contratação.

## **11 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**11.1** Aplica-se à execução da contratação e aos casos omissos a Lei 8.666, de 21 de junho de

1993.

**11.1.1** Deverão ser observadas, ainda, as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE/SE.



Documento assinado eletronicamente por **CARLA NUNES NOVAES, Chefe de Seção**, em 07/06/2019, às 10:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0708136** e o código CRC **E1FDF91E**.

0010389-37.2019.6.25.8000

0708136v1



**PROCESSO** : 0010389-37.2019.6.25.8000  
**INTERESSADO** : Servidores

### DESPACHO 7758/2019 - SECON

Considerando a instrução realizada por esta Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças;

Considerando, ainda, o Parecer 513/2019 da Assessoria Jurídica, que evidencia a legalidade do presente Procedimento;

Considerando, por fim, a ratificação, pela empresa, do valor da proposta para as 4 (quatro) etapas da capacitação.

**Atesto** a presença dos requisitos necessários à aprovação do Procedimento de Inexigibilidade de Licitação, relativo à contratação de Treinamento *in Company* "Oficina para Gestores - Desenvolvimento Organizacional e Gerencial", com carga horária de 64 horas, a ser realizado no período de 30/7 a 8/8/2019, nos termos da Solicitação de Contratação e do Projeto Básico elaborados pela Seção de Gestão de Pessoas (documentos 0704275 e 0708136), no **valor global de R\$ 56.000,00** (cinquenta e seis mil Reais).

(assinado eletronicamente)

**Norival Navas Neto**

Secretário de Administração, Orçamento e Finanças

Considerando a manifestação da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças;

**Aprovo** o presente Procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos acima e com fundamento no artigo 25, II, c/c artigo 13, VI, da Lei 8.666/93 e Decisão TCU 439/1998 - Plenário.

(assinado eletronicamente)

**Rubens Lisbôa Maciel Filho**

Diretor-Geral

**Ratifico** o presente Procedimento de Inexigibilidade de Licitação.

(assinado eletronicamente)

**Des. José dos Anjos**

Presidente do TRE/SE



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor Geral**, em 14/06/2019, às 10:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ DOS ANJOS, Presidente**, em 14/06/2019, às 10:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **NORIVAL NAVAS NETO, Secretário de Administração, Orçamento e Finanças**, em 14/06/2019, às 12:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0712337** e o código CRC **CB4055CF**.

